



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº. 826 Página. 13
Data: 11/11/2015

LEI N.º 811/2015

SÚMULA: “Dispõe sobre a regulamentação da atividade de Educador Residente no âmbito do Município de Inácio Martins”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Considera-se Educador Residente, para efeito desta Lei, aqueles que, prestem atendimento as crianças/adolescentes acolhidos, dedicando-se em forma de escala fixas, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias.

Art. 2.º - Entende-se como Casa Lar, no âmbito deste município, a unidade residencial sob responsabilidade do educador residente, que abrigue crianças e adolescentes.

Art. 3.º - São atribuições do Educador Residente:

- I – Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os acolhidos sob seus cuidados;
- II – Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- III – Dedicar-se, com exclusividade, aos acolhidos e à Casa Lar que lhes forem confiados;
- IV – Buscar um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, não perdendo de vista a perspectiva de vinculação familiar comunitária;
- V – Oportunizar aos acolhidos a vivência de um modelo de relações que possibilitem o resgate da auto-estima e a construção de um projeto de vida.

Art. 4.º - O trabalho desenvolvido pelo Educador Residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 5.º - A remuneração do Educador Residente será definida através de lei própria.

Art. 6.º - Fica instituída a jornada de revezamento com escala de 24 por 48 horas.

Art. 7.º - São condições para admissão como Educador Residente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- I – Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, comprovada através de documentos próprios Registro Geral, Carteira de Motorista e/ou Carteira de Trabalho;
- II – sanidade física e mental, comprovada através de laudo médico;
- III – conduta social, comprovada através de declaração de terceiros.

Art. 8.º - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, a legislação federal vigente.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 09 de novembro de 2015.

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal